



LEI ORDINÁRIA N.º 648, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 612/2025 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 612/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, fica autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, mediante processo de chamada pública, para fins de utilização em empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, área de terras com 1,8212 ha, com perímetro de 568,61m iniciando a descrição deste perímetro no vértice UNFH-P-0001, de coordenadas (Longitude: -38°04'45,107", Latitude: -06°47'23,914" e Altitude: 0,00 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°02' e 171,89 m até o vértice UNFHP-0002, (Longitude: -38°04'39,523", Latitude: -06°47'24,308" e Altitude: 0,00 m); 184°29' e 11,00 m até o vértice UNFH-P-0003, (Longitude: -38°04'39,551", Latitude: -06°47'24,665" e Altitude: 0,00 m); 184°35' e 33,78 m até o vértice UNFH-P-0004, (Longitude: -38°04'39,639", Latitude: -06°47'25,761" e Altitude: 0,00 m); Cerca; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°27' e 14,46 m até o vértice UNFH-P-0005, (Longitude: -38°04'39,171", Latitude: -06°47'25,814" e Altitude: 0,00 m); 206°38' e 9,79 m até o vértice UNFH-P-0006, (Longitude: -38°04'39,314", Latitude: -06°47'26,099" e Altitude: 0,00 m); 200°42' e 40,30 m até o vértice UNFH-P-0007, (Longitude: -38°04'39,778", Latitude: -06°47'27,326" e Altitude: 0,00 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°24' e 11,01 m até o vértice UNFH-P-0008, (Longitude: -38°04'39,793", Latitude: -06°47'27,684" e Altitude: 0,00 m); 273°59' e 172,22 m até o vértice UNFH-P-0009, (Longitude: -38°04'45,388", Latitude: -06°47'27,293" e Altitude: 0,00 m); 04°45' e 104,16 m até o vértice UNFH-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro., localizada no Bairro Vilar dos Oliveiras, nesta cidade, pertencente a matrícula nº 8830 de ordem Toda a área registrada no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2/T, fls. 287, conforme planta anexa.

Art. 2.º A donatária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deverá:





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

1. a) implantar no imóvel doado o empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo máximo de dois anos, contados da transmissão, prorrogável por mais um ano, no caso de eventos supervenientes devidamente justificados pela donatária e aceitos pela Administração;

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 08 de julho de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS